



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhora LIDIANE SOARES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 018024/O-1, responsável pelo Controle Interno do Município de Bujaru, nomeada nos termos da Portaria nº 422/2017- GP/PMB, de 21 de Abril de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 20181227 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019-CPL/PMB, referente AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE BUJARU-PA. No valor de **R\$ 464.050,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, e cinquenta reais)**. Com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisada a matéria em comento, com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. O ato licitatório foi executado de forma correta.

Observa-se que houve interposição de recurso impugnando o Edital, pela empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, no dia 12/03/19, fls. 100/114 dos autos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável pela mudança parcial do edital, mediante Parecer Jurídico, fls. 124/125.

A Pregoeira, por sua vez, analisou o pedido e acolheu em parte o recurso, fls 126/135 e edital retificado às fls. 151/152.

Tendo o processo licitatório de todas as formalidades legais. No momento inicial do certame, a Comissão Permanente de Licitação, recebeu propostas de 06 (seis) empresas, MENDES SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, TRIUNFO LOGISTICA COMERCIAL EIRELI – EPP, JP COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME, UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME, TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, J LEMOS DE CARVALHO. Portanto, logo após o credenciamento foram abertas e julgadas as propostas.

Encerrada a primeira fase relacionada à proposta financeira, deu-se continuidade sendo analisados os envelopes de habilitação, onde as licitantes classificadas cumpriram com todos os requisitos de habilitação, conforme o edital.

Assim, a comissão de licitação declarou como vencedoras do certame a empresa, UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME, CNPJ: 21.041.143/0001-11, totalizando o valor de R\$ 464.050,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

e cinquenta reais). Perfazendo o valor global licitado de **R\$ 464.050,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, e cinquenta reais)**.

Consta interposição de recurso pela empresa concorrente J LEMOS DE CARVALHO, protocolado no dia 21/03/19, dos autos. Analisando o pedido, constatou-se que o prazo máximo para o recurso terminaria no dia 20/03/2019, uma vez que, a pregoeira informou no sistema a data limite para intenção de recurso era no mesmo dia 20/03/19 até às 13:16. Logo o recurso não foi aceito.

Consta ainda nos autos Certidão que informa que a empresa UNIVERSAL MOVEIS LTDA – ME encontrava-se Suspensa ou Inidônea. Por conseguinte, consta no Processo nova Certidão informando que a primeira certidão em que a empresa encontrava-se suspensa ou inidônea tratava-se de um equívoco, motivado por razão dos problemas de conexão local e possível erro de digitação na consulta.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer técnico e de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** do ato em questão.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de Crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bujaru – PA, 03 de maio de 2019.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Controle Interno
Portaria nº 422/2017-GP/PMB